## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

(Do Sr. Tadeu Filippelli e outros)

## EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 155-A da Constituição Federal, constante do art. 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

"Art. 155-A					
§ 2º					
II - resolução do Senado Federal, apr	rovada pela ma	aioria dos se	eus membro	s, defini	rá o
enquadramento de mercadorias e	serviços nas	alíquotas	diferentes of	da alíqı	uota
padrão, exclusivamente mediante	aprovação,	rejeição o	ou modific	cação	das
proposições de iniciativa:				-	
1111					

## **JUSTIFICATIVA**

A atuação do Senado Federal, no que se refere ao enquadramento de mercadorias e serviços nas diversas alíquotas, não pode se restringir à simples aprovação ou rejeição da proposta eventualmente enviada pelo CONFAZ, o que, além de indevidamente submeter sua vontade à do CONFAZ, impede que, após a discussão da matéria, seja a mesma modificada e aperfeiçoada por aqueles que são tidos, por expressa disposição constitucional, como os legítimos representantes dos Estados e do Distrito Federal no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Tadeu Filippelli PMDB-DF